



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE TANGARÁ DA SERRA E NO POSTO AVANÇADO TRABALHISTA DE
SAPEZAL, NO PERÍODO DE 24 a 28.09.2007.**

Publicada no DJE n.º 331, de 02.10.2007, págs. 110/111

ATA N. 23/2007

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, teve início a correição ordinária da egrégia Vara do Trabalho de Tangará da Serra e do Posto Avançado Trabalhista, situados, respectivamente, na Rua Osvaldo Pereira de Araújo, n. 203 W, Jardim das Nações Unidas e Rua Jaú n. 1850, Centro, relativa ao período de 30 de outubro de 2006 a 28 de setembro de 2007, realizada pelo Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, Dr. Luiz Ricardo de Alcântara, no exercício da função corregedora, acompanhado pelos servidores Wagner Ferreira Benfica, José Paulo Amaral Ghelardi e do Diretor de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Dr. Eduardo de Castilho Pereira. Assistiram aos trabalhos, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Dr. José Roberto Gomes Júnior, respondendo pela titularidade e a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, Drª. Stella Maris Lacerda Vieira, atuando no PAT – Sapezal, além do Diretor de Secretaria, José Eugênio Borba, da Coordenadora do PAT, Geizeane Almeida Marques Souza e demais servidores. O Edital de Correição foi publicado à página 108 da edição n. 313 do Diário da Justiça Eletrônico, que circulou em 09 de setembro de 2007.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS — O PAT – Sapezal conta com uma Juíza Auxiliar, que realiza audiências no referido município e audiências itinerantes nas cidades de Campo Novo do Parecis e Comodoro, mensalmente. A Coordenadora do PAT registrou algumas dificuldades de ordem administrativa, como falta de treinamento dos servidores que estão desenvolvendo nova atividade em razão da saída da anterior responsável e a lentidão do Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I. O quadro de pessoal da Vara é composto por dezenove servidores, sendo treze lotados em Tangará da Serra e seis em Sapezal.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Contam, ainda, com cinco estagiários, sendo três na Vara do Trabalho e dois, em processo de substituição, no Posto Avançado. A Vara ainda não realizou inspeção judicial este ano. Constatou-se que a Vara do Trabalho realiza audiências unas à exceção das ações indenizatórias. As ações ajuizadas em 27/09/2007, estão com audiência inaugural designadas para o dia 07/11/2007, sob o rito ordinário e 18.10.2007, sob o rito sumaríssimo.

MOVIMENTO PROCESSUAL: Analisando-se os boletins estatísticos, verificou-se que até o mês de agosto do ano dois mil e sete foram recebidos 1.398 (um mil, trezentos e noventa e oito) feitos, que somados aos 423 (quatrocentos e vinte e três) remanescentes do ano de dois mil e seis, totalizaram 1.821 (um mil, oitocentos e vinte e um) autos de processos, equivalendo à média mensal de 175 (cento e setenta e cinco) feitos por mês, restando 472 (quatrocentos e setenta e dois) pendentes de solução. Verificou-se, ainda, que os feitos em execução trabalhista somavam, ao final do mês de agosto, 1.191 (um mil, cento e noventa e um). Relativamente aos processos de execução previdenciária, somaram 357 (trezentos e cinqüenta e sete). Ainda ao final desse mesmo mês, 1.333 (um mil, trezentos e trinta e três) era o número de processos que se encontravam no aguardo do cumprimento de acordos celebrados no processo de cognição, enquanto 40 (quarenta) eram os feitos que então estavam em liquidação de sentença, tudo com base nos dados oficiais colhidos da Seção de Estatística do Tribunal do Trabalho. Dados extraídos do Sistema DAP – 1ª Instância dão conta de que existem 796 (setecentos e noventa e seis) autos de processos em trâmite no PAT – Sapezal, assim distribuídos: 256 (duzentos e cinqüenta e seis) na fase de conhecimento; 08 (oito) em liquidação de sentença; 283 (duzentos e oitenta e três) em fase de execução; 194 (cento e noventa e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 55 (cinqüenta e cinco) na fase de execução previdenciária.

AUDIÊNCIAS. Considerando o período em questão, constatou-se que o prazo médio para a realização das audiências iniciais foi de 52 (cinqüenta e dois dias); de instrução, 175 (cento e setenta e cinco), e de julgamento, 14 (quatorze). Tais prazos totalizaram 241 (duzentos e quarenta e um) dias. Quanto às audiências pelo rito sumaríssimo, esses prazos foram de



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

33 (trinta e três) dias para as audiências iniciais, 273 (duzentos e setenta e três) para instrução e 00 (zero) dia para julgamento, totalizando 306 (trezentos e seis) dias para a entrega da prestação jurisdicional, tudo com base nos dados estatísticos fornecidos pelo e. TRT.

EXAME DOS PROCESSOS. Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador, no exercício da função Corregedora, procedeu ao exame de 80 (oitenta) autos de processos, selecionados, por amostragem, entre os feitos que se encontram em tramitação na Vara, sendo 50 (cinquenta) na Secretaria de Tangará da Serra e 30 (trinta) no PAT – Sapezal, a seguir relacionados:

PAT – Sapezal

00236.2006.051.23.00-7	02248.2006.051.23.00-6	00470.2007.051.23.00-5
00394.2006.051.23.00-7	02251.2006.051.23.00-0	00567.2007.051.23.00-8
00585.2006.051.23.00-9	02380.2006.051.23.00-8	00788.2007.051.23.00-6
00856.2006.051.23.00-6	02410.2006.051.23.00-6	01007.2007.051.23.00-0
01107.2006.051.23.00-6	02441.2006.051.23.00-7	01072.2007.051.23.00-6
01351.2006.051.23.00-9	02588.2006.051.23.00-7	01085.2007.051.23.00-5
01352.2006.051.23.00-3	02623.2006.051.23.00-8	01254.2007.051.23.00-7
01401.2006.051.23.00-8	00220.2007.051.23.00-5	01295.2007.051.23.00-3
01909.2006.051.23.00-6	00386.2007.051.23.00-1	01303.2007.051.23.00-1
01927.2006.051.23.01-0	00449.2007.051.23.00-0	01459.2007.051.23.00-2

Tangará da Serra

01928.2005.051.23.00-1	00008.2007.051.23.00-8	01126.2007.051.23.00-3
00328.2006.051.23.00-7	00020.2007.051.23.00-2	01148.2007.051.23.00-3
00983.2006.051.23.00-5	00093.2007.051.23.00-4	01169.2007.051.23.00-9
01092.2006.051.23.00-6	00153.2007.051.23.00-9	01209.2007.051.23.00-2
01235.2006.051.23.00-0	00229.2007.051.23.00-6	01213.2007.051.23.00-0
01538.2006.051.23.00-2	00272.2007.051.23.00-1	01214.2007.051.23.00-5
01834.2006.051.23.00-3	00438.2007.051.23.00-0	01228.2007.051.23.00-9
02073.2006.051.23.00-7	00571.2007.051.23.00-6	01431.2007.051.23.00-5
02157.2006.051.23.00-0	00708.2007.051.23.00-2	01474.2007.051.23.00-0
02158.2006.051.23.00-5	00782.2007.051.23.00-9	01475.2007.051.23.00-5
02357.2006.051.23.00-3	00825.2007.051.23.00-6	01556.2007.051.23.00-5
02454.2006.051.23.00-6	00843.2007.051.23.00-8	01614.2007.051.23.00-0
02513.2006.051.23.00-6	00897.2007.051.23.00-3	01653.2007.051.23.00-8
02528.2006.051.23.00-4	00900.2007.051.23.00-9	01744.2007.051.23.00-3



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

00003.2007.051.23.00-5 00958.2007.051.23.00-2 01354.2007.051.23.00-3
01229.2007.051.23.00-3 00697.2005.051.23.00-9 01971.2006.051.23.01-0
00004.2007.051.23.00-0 01048.2007.051.23.00-7

Da inspeção feita nos autos, Sua Excelência constatou, no PAT - Sapezal: **1)** nos autos do processo n. 00585.2006.051.23.00-9 verificou-se, que da expedição de alvará não ficou nenhuma comprovação nos autos de sua remessa ao banco responsável pelo transferência de valores; **2)** a Secretaria não vem efetuando a cobrança dos processos com carga vencida a advogados, peritos e Procuradoria do INSS. Constatou-se que 98 (noventa e oito) processos encontram-se nesta situação, bem como a existência de autos em carga desde março do corrente ano sem que nenhuma cobrança fosse efetuada; **3)** constatou-se, até às 11:30 horas, do dia 24.09.2007, existiam 89 (oitenta e nove) processos aguardando juntada de petição; **4)** verificou-se, também, que 125 (cento e vinte e cinco) processos estão aguardando a expedição de relatórios; **5)** determinações cumpridas com excesso de prazo; **6)** erros de numeração; **7)** rasura em numeração, certidão ou termo; **8)** erro material em certidão ou termo; **9)** certidão lavrada com excesso de prazo; **10)** conclusão procedida após o prazo legal, **11)** que nem todos os despachos são disponibilizados na rede mundial de computadores. Sua Excelência constatou, na Vara do Trabalho de Tangará da Serra, o seguinte: **1)** a Secretaria não vem efetuando a cobrança dos processos com carga vencida; **2)** que diversos andamentos do Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I não condizem com a atual localização; **3)** certidões e termos assinados por servidores utilizando-se a expressão “p/” sem a devida identificação de quem praticou o ato; **4)** erros de numeração; **5)** determinações cumpridas com excesso de prazo; **5)** excessivo número de processos aguardando revisão para remessa ao arquivo.

RECOMENDAÇÕES: O Excelentíssimo Desembargador, Doutor Luiz Ricardo de Alcântara, em face das irregularidades constatadas **RECOMENDA:** **1) Que** a Secretaria certifique quando do encaminhamento de alvará ao banco destinatário; **2) Que** a Secretaria proceda a cobrança dos processos em carga além do prazo conferido, a exemplo dos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

processos 02187.2005.051.23.00-6 (em carga desde 03.07.2007), 00767.2006.051.23.01-0 (em carga desde 27.03.2007), 00670.2007.051.23.00-8 (em carga desde 10.07.2007), 00769.2006.051.23.00-9 (em carga desde 11.06.2007), 00220.2006.051.23.00-4 (em carga desde 03.07.2007), 02412.2006.051.23.00-5 (em carga desde 07.05.2007), 01530.2006.051.23.01-6 (em carga desde 06.03.2007), 00983.2007.051.23.00-6 (em carga desde 05.06.2007); **3) Que** a Secretaria, no cumprimento das determinações, observe os prazos estabelecidos em lei; **4) Que** a Secretaria empenhe-se no sentido de evitar a ocorrência de erros de numeração; **5) Que** as certidões sejam lavradas dentro do prazo; **6) Que** a Secretaria, no PAT de Sapezal, ordene a juntada das folhas pela parte superior dos autos, evitando desorganização das folhas juntadas, a exemplo dos autos de n. 01107.2006.051.23.00-6 e 02441.2006.051.23.00-7; **7) Que** a Secretaria atualize os andamentos do Sistema de Acompanhamento de Processos de Primeira Instância – DAP I, de forma a evitar andamentos divergentes com a situação atual do processo, como o verificado nos autos do processo n. 01054.2006.051.23.00-3; **8) Que** os servidores identifiquem-se ao assinarem atos utilizando-se da expressão “p/”; **9) Que** a Secretaria proceda a revisão dos processos para que sejam remetidos ao arquivo; **10) Que** a Secretaria disponibilize os despachos na internet.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, no exercício da função corregedora, pela análise dos autos, verificou uma considerável e progressiva melhora no desempenho das atividades desenvolvidas pela Vara, e, sabe que isto é fruto do esforço pessoal de cada um dos servidores, sob a orientação e comando do Diretor de Secretaria, pelo que, parabeniza-os, incitando a todos a continuarem envidando esforços no sentido de corrigir as irregularidades apontadas, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços prestados. Destacou que o número de processos encontrados, sem qualquer irregularidade, quase triplicou em relação ao período anteriormente correccionado. Dos autos que as apresentaram, o Excelentíssimo Desembargador recomendou à Secretaria que envide esforços pela observância do Provimento Consolidado. No PAT de Sapezal constatou as dificuldades enfrentadas no desenvolvimento dos trabalhos, notadamente à falta de treinamento adequado de seus servidores,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

bem como na lentidão de acesso ao Sistema DAP I. Verificou, que apesar das dificuldades enfrentadas pelos servidores do Posto Avançado, todos, sem exceção, trabalham no sentido de dar o melhor atendimento aos jurisdicionados. Sua Excelência registrou especial agradecimento à Excelentíssima Senhora Stella Maris Lacerda Vieira e aos servidores do Posto Avançado Trabalhista de Sapezal, que nada obstante as dificuldades enfrentadas em seu cotidiano, demonstram profundo interesse e motivação para a consecução de uma melhor entrega da prestação jurisdicional. Sua Excelência reuniu-se com os Exmos. Advogados da Região de Tangará da Serra-MT: Dr. Rafael Vasques S. Burneiko, OAB/MT- 6797/MT; Dr. Jonas Coelho da Silva, OAB/MT 5706/MT; Dr. José Antônio Dutra, OAB/MT 4470/MT; Dr. Wesley Lopes Torres, OAB/MT 9443/MT; Dr. Antônio Aguiar, OAB/MT 2554/MT; Dr. Luis Fernando Decanini, OAB/MT 9993/MT; Dr. Lindolfo Alves da Costa, OAB/MT 4366/MT e Dra. Viviane Ane Diavan, OAB/MT 6661/MT apresentando manifestações e sugestões que foram registradas em ata anexada a esta. Ao final, o Excelentíssimo Desembargador, no exercício da função Corregedora, cumprimentou e parabenizou à Excelentíssima Juíza do Trabalho, Dr^a. Eleonora Alves Lacerda, Titular desta egrégia Vara, que atualmente se encontra em gozo de férias regulamentares, ao Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Dr. José Roberto Gomes Júnior, à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Dr^a. Stella Maris Lacerda Vieira, bem como a todos os magistrados que por aqui passaram ao longo do período correicionado.

Agradeceu também aos servidores pela recepção e apoio conferidos para o bom andamento dos trabalhos correicionais.

A Excelentíssima Juíza Titular deverá, no prazo de 30 dias, informar à Corregedoria Regional as providências adotadas em relação às recomendações aqui exaradas.

Às doze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de setembro do ano dois mil e sete foi encerrada esta correição ordinária e, não havendo nada mais a ser registrado, eu, _____Wagner Ferreira Benfica, Secretário da Corregedoria, lavrei a presente ata em duas vias, que, após lidas e aprovadas, vão assinadas pelo Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, no exercício da função Corregedora, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, respondendo pela titularidade, pela Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta e pelo Diretor de Secretaria.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

LUIZ RICARDO DE ALCÂNTARA

Desembargador Federal do Trabalho,
no exercício da função corregedora

JOSÉ ROBERTO GOMES JÚNIOR

Juiz do Trabalho Substituto, respondendo pela titularidade

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

JOSÉ EUGÊNIO BORBA

Diretor de Secretaria